

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

abradt.
JOVEM

218^a ed. | 12/04/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	7
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	20
	OPORTUNIDADES	33
	EVENTOS PASSADOS	40
	EVENTOS FUTUROS	41
	NOVIDADES ACADÊMICAS	49
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	51
	CURSOS ABRADT	55
	ABRADT CONECTA	60
	ABRADT SOCIAL	61
	CANAL DO YOUTUBE	62

abradt.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

CAE DO SENADO APROVA AUMENTO DA ISENÇÃO DO IR; TEXTO VAI AO PLENÁRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado aprovou, na terça-feira (9/4), o Projeto de Lei 81/2024, que atualiza a tabela progressiva do Imposto de Renda e eleva o limite de isenção de R\$ 2.112 para até R\$ 2.259. O objetivo da proposta é ajustar a isenção em resposta ao aumento do salário mínimo para R\$ 1.412, vigente desde janeiro de 2024. Confira o relatório apresentado pelo relator, senador Randolfe Rodrigues (sem partido).

Durante a reunião, uma emenda destacada, de autoria do senador Carlos Viana (Podemos-MG), que buscava ampliar a isenção para três salários mínimos, equivalente a R\$ 4.236, foi rejeitada por uma margem estreita de votos. O senador afirmou que apresentará uma emenda com o mesmo teor durante a votação em plenário.

O projeto substituiu a Medida Provisória 1206, que tratava do mesmo assunto. Embora seja um tema sensível para a população, não gerou grandes polêmicas. No entanto, o governo foi pego de

brasileiros independentes ou para a formação de profissionais.

Da lei do audiovisual, a remessa de remunerações ao exterior pelos direitos de exploração de jogos eletrônicos ou de licenciamentos poderá contar com redução de 70% do Imposto de Renda a pagar se o valor for investido no desenvolvimento de jogos eletrônicos brasileiros independentes.

Os jogos eletrônicos contarão também com acesso ao registro de patentes.

Na definição de jogos eletrônicos entram desde o software e as imagens geradas na interface com o jogador até os jogos de console de videogames e de realidade virtual, realidade aumentada, realidade mista e realidade estendida, sejam eles consumidos por download ou por streaming.

Ficam de fora do conceito quaisquer tipos de jogos de azar eletrônicos, jogos tipo "bet", pôquer e outros que envolvam premiações em dinheiro.

Proteção à criança

Darci de Matos afirmou que o texto do Senado incorporou quase dois anos de negociações com a indústria do setor e gerou uma proposta mais consistente e consensuada, sem abrir mão de proteções à população, em especial a crianças e adolescentes.

"Os jogos eletrônicos transcendem a mera forma de entretenimento, emergindo como um fenômeno cultural moderno que influencia e enriquece nosso tecido social", disse.

Darci de Matos ressaltou que as principais mudanças do Senado foram feitas em relação à proteção de crianças e adolescentes. "Os desenvolvedores deverão prever medidas para mitigar os riscos aos

PROJETO REGULAMENTA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS CRIADA PELA REFORMA TRIBUTÁRIA

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 35/24 regulamenta a Cesta Básica Nacional de Alimentos (CeNA), que foi criada na reforma tributária (Emenda Constitucional 132). O texto, em análise na Câmara dos Deputados, relaciona os alimentos que terão isenção tributária.

Compõem a CeNA os alimentos destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano, independentemente da forma como são apresentados. A lista é a seguinte:

- proteínas animais (carnes em geral), leite e laticínios, margarina, ovos de aves e mel natural
- produtos hortícolas, frutas e hortaliças
- café, chá, mate, especiarias e infusões
- trigo e milho, farinhas de trigo, milho, rosca e mandioca; demais farinhas de outros vegetais
- pães, biscoito, bolos e misturas próprias; massas alimentícias
- molhos preparados e condimentos
- açúcares, sal, óleos e gorduras
- arroz, feijão e outras leguminosas
- sucos naturais e água mineral
- castanhas e nozes (oleaginosas)

Isenção de tributos

A reforma tributária prevê que os alimentos da cesta básica nacional serão isentos da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e do Imposto Seletivo, novos tributos que aguardam regulamentação.

O deputado Pedro Lupion (PP-PR), que assina o PLP 35/24 com outros parlamentares, afirma que o texto foi elaborado com base em decreto do atual governo que definiu os alimentos da cesta básica. “Mantém-se as atuais composições das cestas básica federal e dos estados na cesta básica nacional de alimentos, com pequenos e merecidos ajustes”, disse.

Outros pontos

A proposta prevê ainda que:

- não será exigido o estorno dos créditos apropriados nas operações com os produtos da cesta básica; e
- enquanto a CBS e o IBS não foram regulamentados, o governo poderá zerar as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins dos produtos da cesta básica.

Fonte: Agência Câmara de Notícias - <https://www.camara.leg.br/noticias/1049733-projeto-regulamenta-cesta-basica-de-alimentos-criada-pela-reforma-tributaria/>

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

STF NEGA MODULAÇÃO TEMPORAL, MAS ISENTA CONTRIBUINTES DE MULTAS

O Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou a aplicação retroativa de sua decisão sobre os limites da coisa julgada tributária, porém decidiu dispensar as empresas de penalidades punitivas e moratórias.

No ano passado, o Tribunal determinou que um contribuinte que obteve uma decisão final desobrigando o pagamento da CSLL deve reiniciar

a ser pago em IR, desde que atendidos os limites e requisitos legais.

Contribuinte pode escolher qual projeto ajudar

Os recursos arrecadados são distribuídos mediante deliberação dos conselhos de direitos da criança e do adolescente nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal. Contudo, com a alteração do artigo 260 do ECA pela Lei 14.692/2023, os contribuintes também podem indicar diretamente o projeto que desejam fortalecer.

A campanha, iniciada pelo CNJ em 2021, tem recebido cada vez mais apoio de indivíduos e instituições, fortalecendo ainda mais seu impacto e seu alcance em todo o território nacional.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/08042024-Campanha-Se-Renda-a-Infancia-2024-incentiva-destinacao-de-parte-do-IR-a-protecao-de-criancas-e-adolescentes.aspx>

O STJ FIRMA ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER APLICÁVEL A ALÍQUOTA PREVISTA NA RESOLUÇÃO CIEX 2, DE 1979, AO CÁLCULO DO CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu uma decisão recente que tem reverberado no campo tributário, especialmente no que diz respeito ao crédito-prêmio de IPI. O caso em questão envolveu a inclusão das alíquotas da Resolução CIEX n. 02, de 1979, no cálculo do crédito-prêmio de IPI, além de abordar temas como correção monetária e prescrição, entre outros pontos.

crédito-prêmio de IPI e demais temas abordados no processo, proporcionando maior segurança jurídica para empresas e contribuintes.

Fonte: STJ - <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&O=RR&preConsultaPP=000008708%2F0&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>

REPETITIVO VAI DEFINIR SE ISS COMPÕE BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL APURADOS PELO LUCRO PRESUMIDO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 2.089.298 e 2.089.356, de relatoria do ministro Gurgel de Faria, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.240 na base de dados do STJ, é definir "se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido".

O colegiado ainda determinou a suspensão dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que versem sobre a questão controvertida em segunda instância e no STJ.

Similaridade com repetitivo sobre inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL

O relator destacou parecer da ministra Assusete Magalhães (aposentada), quando presidia a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ, a respeito da similaridade com o Tema 1.008, no qual a Primeira Seção estabeleceu que o Imposto

sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Segundo Gurgel de Faria, as turmas de direito público passaram a aplicar a mesma tese aos casos relativos ao ISS, embora aquele repetitivo tratasse apenas do ICMS. Assusete Magalhães ponderou que a aplicação dos efeitos processuais inerentes ao rito dos recursos repetitivos somente poderá ser adotada pelas cortes de origem após a deliberação da Primeira Seção sobre o caso específico do ISS.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/05042024-Repetitivo-vai-definir-se-ISS-com-poe-base-de-calculo-do-IRPJ-e-da-CSLL-apurados-pelo-lucro-presumido.aspx>

STJ AFASTA COBRANÇA DE MULTA E JUROS SOBRE ITCMD PROGRESSIVO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem concedido permissão para os contribuintes pagarem a diferença de ITCMD, resultante da aplicação da tabela de alíquotas progressivas, sem a imposição de multa. Ontem, além de dispensar essa penalidade, a 2ª Turma decidiu, de forma unânime, também eliminar o pagamento de juros de mora devido à ausência de notificação prévia por parte da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Embora essa decisão não tenha sido tomada em um recurso repetitivo, ela pode abrir precedentes para que outros contribuintes busquem o mesmo benefício. Especialmente considerando que a progressividade das alíquotas do imposto sobre heranças e doações será implementada em todo o país com a reforma tributária. Estados como São Paulo, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná e

Roraima, que atualmente têm alíquota fixa, serão obrigados a adotar novas legislações para aplicar essa progressão — onde o patrimônio mais elevado será taxado com alíquotas mais altas.

A discussão no STJ originou-se de outra questão, que já havia sido decidida em desfavor dos contribuintes, sobre a validade da aplicação da tabela progressiva do ITCMD — ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2013. O caso julgado pelos ministros (RE 562045) é referente ao Rio Grande do Sul, que implementou essa prática em 1989, baseado na Lei nº 8.821.

Em agosto de 2014, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que anteriormente tinha jurisprudência contrária, reconheceu a decisão em repercussão geral e passou a aceitar a validade da progressão. Contudo, surgiu a controvérsia sobre a partir de quando começaria a contar o prazo de prescrição para a cobrança da diferença entre a alíquota mínima e as demais, bem como multas e juros.

No caso julgado ontem pelo STJ, os contribuintes pagaram o imposto com uma alíquota de 1% em 2011, antes da decisão do STF em 2013. Em outubro de 2019, a Fazenda gaúcha enviou a cobrança ao contribuinte, estipulando o valor a ser pago com a aplicação da alíquota máxima de 6%. Essa diferença, juntamente com multas e juros, levou os herdeiros a pagarem R\$ 60 mil a mais em impostos. O caso envolve a transferência de patrimônio de um pai falecido para três filhos.

No STJ, foram analisados dois recursos — um da Fazenda estadual e outro dos contribuintes. Enquanto o Estado do Rio Grande do Sul pleiteava a aplicação de juros, os herdeiros argumentavam que a cobrança da diferença do tributo havia prescrito. Ambos recorreram de uma decisão do TJRS que

reconheceu a ausência de decadência e excluiu multas e juros.

Durante a apresentação oral, a procuradora do Estado Fernanda Figueira Tonetto Braga defendeu que a falta de aplicação dos juros viola o artigo 161 do Código Tributário Nacional (CTN). "A cobrança de juros de mora não depende da má-fé do contribuinte, mas sim do simples inadimplemento", declarou durante a sessão de julgamento.

Na votação, o relator do processo, ministro Herman Benjamin, entendeu que, como a Fazenda não abordou essa questão nos autos no momento apropriado, não seria possível considerar o recurso. Benjamin foi seguido pelos demais ministros da 2ª Turma – Mauro Campbell Marques, Teodoro Silva Santos, Francisco Falcão e Afrânio Vilela, presidente da turma.

"O acórdão se baseou em um argumento autônomo insuficiente de que a mora só pode ser contabilizada a partir do vencimento da dívida. E, no caso, não houve sequer uma notificação do contribuinte estabelecendo um prazo para o pagamento do tributo, nem foi definido quanto era devido. Entretanto, isso não foi contestado no recurso especial. Por isso, não podemos chegar ao cerne da questão. Temos jurisprudência, mas não houve contestação desse fundamento", explicou o relator (REsp 2.007.872).

Em resumo, os ministros do STJ mantiveram a decisão do TJRS. O advogado tributarista que representou os contribuintes no caso argumentou que o imposto foi pago com a alíquota mínima, devido à controvérsia sobre o tema. A partir da decisão do STF em 2013, e a sua aceitação pelo TJRS em 2014, eles entraram com um mandado de segurança alegando que o direito do Estado de cobrar o débito havia expirado.

De acordo com o advogado, o prazo de cinco anos para a cobrança começaria a contar a partir do trânsito em julgado da decisão que homologou o inventário. Alternativamente, a partir de 2013, quando o STF declarou a constitucionalidade da progressividade.

Para o tribunal estadual e o STJ, a contagem do prazo deve começar no primeiro dia útil do ano fiscal seguinte à decisão que confirmou a progressão (no caso do TJRS, por meio do juízo de retratação), ou seja, em janeiro de 2015. "O prazo para a Fazenda terminaria no final de 2020, mas, na nossa interpretação, seria em 2019", explica o advogado.

A jurisprudência do STJ em relação à decadência não favorece os contribuintes, portanto, não há intenção de recorrer da decisão, afirma o advogado. "Desde que houve a uniformização da jurisprudência do STJ, informamos aos clientes que não haveria mais discussão, mas eles aguardam o trânsito em julgado", acrescenta, citando o EAREsp 1.621.841. "É improvável que haja espaço para uma discussão constitucional".

A decisão ainda pode ser objeto de recurso (embargos de declara

ção). A Procuradoria Geral do Rio Grande do Sul afirmou que não pretende recorrer por enquanto porque a cobrança do tributo foi mantida. Além disso, mencionou que possui outras ações referentes a esse tema para o período entre 2020 e 2022, após a decisão do STF sobre a constitucionalidade da alíquota progressiva. "O processo julgado nesta terça-feira (09/04) é um dos poucos que ainda estavam pendentes".

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/04/09/stj-mantm-cobrana-de-itcmd-com-alquota-progressiva-mas-afasta-multa-e-juros.ghtml>

no contrato que regula a relação jurídica entre as partes.

“A contratação de transporte capaz de permitir a navegabilidade no período de seca no Estado do Amazonas, é, sem dúvida, hipótese que justifica a cobrança do frete adicional, tendo a despesa sido efetivada para garantir o cumprimento da obrigação contratual de transportar a mercadoria até o seu destino, encontrando respaldo em expressa previsão contratual”, escreveu.

Cabe recurso da decisão.

Processo Relacionado: 1032683-36.2023.8.26.0562

Fonte: TJSP - <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=97827>

STF ISENTA EMPRESAS DE MULTAS E REDUZ IMPACTO DO JULGAMENTO SOBRE 'QUEBRA' DE DECISÕES DEFINITIVAS

No Supremo Tribunal Federal (STF), os contribuintes conquistaram uma redução no impacto financeiro da decisão que autorizou a revogação de sentenças definitivas, também conhecida como "coisa julgada". Embora os ministros não tenham aceitado a solicitação de modulação de efeitos, que limitaria a aplicação do entendimento apenas para o futuro e, portanto, evitaria cobranças retroativas de impostos, decidiram que, no caso específico analisado, relacionado à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as dívidas podem ser quitadas sem a imposição de multas punitivas e moratórias.

A exclusão das multas representa uma vitória para os contribuintes, e esse precedente pode ser invocado

por outros para buscar o mesmo benefício em outras disputas tributárias. A decisão foi proferida em recursos (embargos de declaração) contra o entendimento estabelecido em fevereiro de 2023 pelos ministros (RE 955.227 e RE 949.297).

No cerne da questão, ficou estabelecido que sentenças tributárias consideradas definitivas perdem sua eficácia sempre que houver uma decisão posterior do STF em sentido contrário (RE 955227 e RE 949297). Antes, essa revogação não ocorria automaticamente. O Fisco poderia pleitear a reversão, mas por meio de um mecanismo específico, a chamada ação rescisória, que tem um prazo de até dois anos para ser utilizada e pode ou não ser aceita pelo Judiciário.

No caso específico da CSLL, sua cobrança foi considerada constitucional pelo Supremo em 2007. No julgamento atual, as empresas pleitearam que a decisão só tivesse efeito a partir de 2023, sem retroagir a 2007.

No caso concreto, o impacto financeiro seria de R\$ 7,23 bilhões. Esse montante envolve 24 empresas afetadas pela revogação de decisões que obtiveram em relação ao pagamento de CSLL. Com a retirada das multas, esse valor diminui em pelo menos R\$ 1 bilhão, conforme informou ontem o ministro Gilmar Mendes, durante a retomada do julgamento.

O relator do caso, ministro Luís Roberto Barroso, mencionou durante o julgamento que um dos casos analisados envolve a Braskem, que teria se pronunciado de uma forma que minimizou o impacto da decisão de mérito. Nos recursos (embargos), os contribuintes alegaram que o entendimento adotado em 2023 causaria um déficit de bilhões de reais no caixa das empresas.

"Logo após nosso julgamento, houve uma notícia de que as empresas estariam à beira da falência, mas a própria Braskem, em um comunicado relevante, afirmou o contrário, que ela tinha reservado esses recursos. Eu acredito que qualquer advogado deveria ter aconselhado seu cliente", declarou Barroso.

Na sessão de ontem, o pedido de modulação foi rejeitado pela maioria dos votos. Prevaleceu o entendimento do ministro Luís Roberto Barroso, que negou os recursos (embargos de declaração), mantendo a decisão original. Votaram nesse sentido os ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Rosa Weber.

Quanto às multas, o voto do ministro André Mendonça foi o mais influente. Ele considerou possível a remoção delas para os contribuintes que obtiveram decisão judicial a seu favor. Para ele, não houve má-fé ou dolo nessas situações. Seu entendimento foi acompanhado pelos ministros Luís Roberto Barroso, Nunes Marques, Dias Toffoli, Edson Fachin e Luiz Fux.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/04/04/stf-nao-impoe-limite-temporal-a-decisao-sobre-quebra-de-sentencas-definitivas.ghtml>

ÂMBITOS DIVERSOS

SÃO PAULO REDUZ CORREÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

A partir de janeiro de 2025, a Prefeitura de São Paulo optará por um índice de correção monetária menor para as dívidas de ISS, IPTU e ITBI. A Lei nº 18.095, de 2024, que estabeleceu a edição deste ano do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI),

determina a aplicação da Taxa Selic acrescida de 1% no mês do pagamento. Atualmente, utiliza-se o IPCA acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

Essa mudança é significativa para os contribuintes. A taxa Selic está atualmente em 10,75% ao ano, enquanto o IPCA acumulado, calculado pelo IBGE, está em 4,5%. Com juros de mora de 12%, isso representaria uma correção de 16,5% ao ano.

A justificativa do projeto de lei do Poder Executivo, aprovado pelos vereadores da capital paulista, destaca a intenção de reduzir a litigiosidade. Além disso, acrescenta que, atualmente, a jurisprudência é desfavorável ao município.

A mudança é surpreendente, já que está pendente, no Supremo Tribunal Federal (STF), o julgamento que debate, em repercussão geral, a possibilidade de os municípios estabelecerem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentuais superiores aos estabelecidos pela União. O relator é o ministro Luiz Fux (RE 1.346.152 ou Tema 1.217).

Em 2019, os ministros abordaram essa questão, mas em um processo envolvendo os Estados. Decidiram que esses índices deveriam ser limitados aos percentuais estabelecidos pela União – que adota a Selic (RE 1216078 ou Tema 1.062). No Estado de São Paulo, antes do julgamento, o índice paulista chegou a ser de 0,13% ao dia.

No caso dos municípios, a discussão chegou ao STF por meio de recurso apresentado pela Procuradoria-Geral do Município de São Paulo contra uma empresa de pequeno porte na área de tecnologia e segurança. Em primeira instância, a Justiça validou a cobrança do débito tributário com IPCA mais 1% ao mês, conforme previsto na legislação municipal.

Entretanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reverteu a decisão, determinando a observância da Selic como teto de atualização. Todos os processos sobre o tema estão suspensos, aguardando o julgamento do STF.

Atualmente, pelo menos 24 capitais utilizam índices de inflação anual para atualizar o valor de débitos tributários, de acordo com um levantamento da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf).

O município de São Paulo aplica o IPCA, enquanto o Rio de Janeiro utiliza o IPCA-E. Manaus e Rio Branco adotam o INPC. Além disso, ainda há a incidência de juros de mora de 1% ao mês. Belo Horizonte é uma exceção, adotando a Selic desde janeiro de 2022.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/04/09/sao-paulo-reduz-correcao-de-dividas-tributarias.ghtml>

CARF VALIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM CASO DE PEJOTIZAÇÃO

Por maioria, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que há incidência de contribuição previdenciária sobre os valores provenientes de uma série de contratos de prestação de serviços da empresa Prosul Projetos Supervisão e Planejamento com pessoas jurídicas.

O cerne do processo gira em torno da questão de se a terceirização da atividade principal, por meio da contratação de pessoas jurídicas, é suficiente para estabelecer a existência de vínculo empregatício. Em caso afirmativo, os valores pagos às pessoas

jurídicas seriam considerados como remuneração, acarretando a incidência de contribuição previdenciária sobre eles.

A Fazenda sustentou que havia, de fato, um vínculo empregatício entre a empresa e os prestadores de serviços. De acordo com o fisco, os sócios prestavam pessoalmente os serviços à empresa em questão e, em sua maioria, eram funcionários atuais ou antigos da Prosul. Portanto, segundo a Fazenda, todos os sócios, independentemente de serem ex-funcionários ou não, preenchiam os requisitos básicos para uma relação de emprego.

O caso, sob responsabilidade do conselheiro Leonam Rocha De Medeiros, teve início do julgamento em fevereiro, quando houve um pedido de vista da conselheira Ludmila Mara Monteiro de Oliveira. Nesta terça-feira (19/3), a julgadora votou pela anulação do acórdão recorrido, favorável ao contribuinte. Sua justificativa foi que o relatório era discrepante em relação ao que foi votado no acórdão recorrido.

O resultado final no contexto do processo 10983.720180/2013-18 foi de 4 votos a favor e 3 votos contra, dando provimento ao recurso da Fazenda. A turma também decidiu, por unanimidade, manter a multa de ofício qualificada em 150%.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-valida-contribuicao-previdenciaria-em-caso-de-pejotizacao-09042024>

CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO SOBRE STOCK OPTIONS EM CASO ENVOLVENDO BANCO

Por unanimidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)

rejeitou o recurso do contribuinte, mantendo, na prática, a decisão da turma ordinária que determinou a incidência de contribuições previdenciárias sobre o plano de stock options do Banco Santander.

O mérito da questão não foi discutido, uma vez que o recurso do contribuinte não foi aceito pela turma, devido à falta de similaridade entre o acórdão contestado e o acórdão paradigma.

A procuradora Patrícia Amorim, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), argumentou que as stock options não são consideradas um instrumento de mercado, mas sim uma forma de remuneração. Portanto, ela defendeu que deveria haver a incidência de contribuição previdenciária sobre esses benefícios.

Por sua vez, a empresa argumentou que a participação acionária dos funcionários está prevista na Lei 6.404/76. Além disso, destacou que o plano de stock options tem como principal objetivo atrair e reter profissionais qualificados.

Entretanto, a turma ordinária manteve o entendimento de que o plano de stock options tem caráter mercantil, e não remuneratório.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o assunto poderá ser tratado sob o rito dos recursos repetitivos por meio dos REsps 2.069.644/SP, 2.070.059/SP e 2.074.564/SP. Ainda não há uma data definida para o julgamento do tema pela 1ª Seção. Os ministros vão analisar se as stock options devem ser consideradas parte da remuneração do trabalho, sujeitas à incidência de contribuição previdenciária e Imposto de Renda, ou se são contratos mercantis, sujeitos

à incidência de Imposto de Renda sobre ganho de capital.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-tributacao-sobre-stock-options-em-caso-envolvendo-banco-10042024>

RECEITA FEDERAL ABRE PRAZO DE AUTORREGULARIZAÇÃO PARA EMPRESAS QUE UTILIZARAM INDEVIDAMENTE AS SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

A Receita Federal informa que será aberto prazo de autorregularização para empresas que utilizaram indevidamente as subvenções para investimento. A medida está prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024, publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril deste ano.

De acordo com o normativo, poderão ser liquidados, com descontos de até 80% (oitenta por cento) da dívida, os débitos de IRPJ e CSLL, vencidos até 29 de dezembro de 2023, que não tenham sido objeto de lançamento, e os tributos administrados pela RFB que tenham sido compensados com saldos negativos de IRPJ ou CSLL indevidamente apurados.

O requerimento de adesão deverá ser apresentado no período de 10 a 30 de abril, para períodos de apuração ocorridos até 31 de dezembro de 2022, ou no período de 10 de abril a 31 de julho, para períodos de apuração referentes ao ano de 2023.

A formalização do pedido de adesão à autorregularização deverá ser realizada mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos

Advogados e conselheiros do Carf acreditam que as alterações contribuirão para uma maior celeridade nos julgamentos. Para eles, a ampliação do número de turmas permitirá uma melhor distribuição de processos e uma redução no tempo de espera para análise dos casos.

Além disso, as mudanças regimentais refletem a intenção do governo de imprimir maior agilidade aos julgamentos do Carf, em linha com as estratégias para lidar com o grande volume de processos acumulados ao longo dos anos. É esperado que essas medidas resultem em um aumento na produtividade e eficiência do órgão administrativo tributário federal.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/fazenda-aumenta-de-15-para-24-numero-de-turmas-ordinarias-de-julgamento-no-carf-04042024>

CARF VALIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM CASO DE PEJOTIZAÇÃO

O colegiado do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria, que há incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos pela Prosul Projetos Supervisão e Planejamento a pessoas jurídicas em contratos de prestação de serviço. A discussão central do processo girou em torno da terceirização da atividade-fim e se essa prática seria suficiente para caracterizar um vínculo empregatício, o que resultaria na incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos às pessoas jurídicas.

A Fazenda argumentou que havia, de fato, um vínculo empregatício entre a empresa e os prestadores de serviço, sustentando que os sócios prestaram pessoalmente os serviços à Prosul, sendo a maioria deles empregados ou ex-empregados da própria

empresa. Com isso, o fisco argumentou que os pressupostos básicos para a configuração de uma relação de emprego teriam sido preenchidos.

O processo começou a ser julgado em fevereiro e, após um pedido de vista da conselheira Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, ela votou para que o acórdão favorável ao contribuinte fosse anulado. Sua justificativa foi que o relatório apresentado estava em desacordo com o que foi votado no acórdão anterior. O placar final foi de 4x3 a favor do recurso da Fazenda, ou seja, o entendimento majoritário foi de dar provimento ao recurso do fisco.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-valida-contribuicao-previdenciaria-em-caso-de-pejotizacao-09042024>

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 77, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. PROFISSÃO REGULAMENTADA. SÓCIO. PESSOA JURÍDICA. RETENÇÃO. DISPENSA. NÃO APLICAÇÃO.

A personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seus sócios e ambos dispõem de patrimônio e domicílio próprios. Daí, decorre serem distintos os direitos e as obrigações de uma e de outros. Sendo assim, a dispensa da retenção da Contribuição Social Previdenciária conferida na contratação que envolve somente serviços profissionais relativos a exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestados pessoalmente por sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais, somente se aplica ao sócio que se constitua como pessoa física, não se aplicando, portanto, à pessoa jurídica que se constitua sócia de outra pessoa jurídica.

do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os dividendos distribuídos.

4. Prossegue relatando que conforme disposto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a Companhia utilizará como dedução, para fins de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, "pro rata dia", da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP". E informa que com isso, efetivamente utilizou todo o montante para fins de dedução do lucro real, apurado conforme Lei nº 9.249, de 1995.

5. Encerra a descrição dos fatos informando que um dos acionistas é ente federativo que goza de imunidade tributária, por isso, não há incidência de IRRF sobre os JCP a ele creditados, conforme o § 8º do art. 75 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.881, de 3 de abril de 2019.

6. Transcreve os dispositivos normativos que considera aplicáveis ao caso e formula duas dúvidas nos seguintes termos:

1- Tendo em vista a imunidade tributária que dispõe o acionista controlador, XXXXXX, conforme disposto no art. 150 da CF, a Companhia poderá utilizar-se de todo montante distribuído a título de Juros sobre Capital Próprio, apurado conforme Lei 9.249/95? Ou seja, sem qualquer implicação na dedução pelo fato da imunidade tributária do XXXXXX?

2- De acordo com art. 9º da Lei 9.249/1995 a dedução dos Juros sobre Capital Próprio para fins de apuração do Lucro Real está condicionada ao cálculo dos juros sobre as contas do patrimônio líquido, limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de

prevista no art. 75, § 8º-A, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, interfere de alguma forma no valor a ser considerado na apuração do lucro real.

10. As normas de cálculo e dedutibilidade dos JCP estão pormenorizadas no caput, incisos I a V e parágrafos 1º ao 6º do art. 75 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, citada, não constando qualquer menção à perda da natureza de despesa dedutível em função da incidência ou não do IRRF por ocasião do crédito ou pagamento ao beneficiário. Nota-se, inclusive, que o § 8º-A do referido art. 75, prevê expressamente “A incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre os juros não se aplica à parcela paga ou creditada a pessoa jurídica imune”, sem fazer menção a qualquer limitação à dedutibilidade pretendida.

11. Isso posto, pode-se depreender que a imunidade tributária de um dos sócios não altera o cálculo, os limites nem a dedutibilidade das despesas com JCP na apuração do lucro real da sociedade de economia mista consulente, bem como o pagamento do JCP não impacta a imunidade tributária do ente federativo sócio, conforme o caput, incisos I a V e parágrafos 1º ao 6º do art. 75 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017.

CONCLUSÃO

12. Assim, conclui-se na presente Solução de Consulta que, observadas as demais condições previstas na legislação, são dedutíveis as despesas com Juros sobre o Capital Próprio creditados ou pagos a sócio imune.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB no 1.700, de 2017, art. 75, caput, incisos I a V e §§ 1º ao 6º e § 8º-A.

Fonte: Receita Federal - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=137163&visao=original>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Tax Lab está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail contato@taxlab.tec.br.



TaxLab

PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ACADÊMICO

A **TaxLab**, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou híbrido.

Bolsa-auxílio e benefícios para formação profissional.

Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e notícias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

contato@taxlab.tec.br

Use o assunto:
Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab

TaxLab



abradt.
JOVEM

40

EVENTOS PASSADOS

ABRADT APOIOU O X CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO PARANÁ ✨

Ocorre nos dias 03 a 05 de Abril na Sede da OAB/PR



Conferencistas da ABRADT que participaram:

Misabel Derzi, abriu o evento com uma conferência imperdível.

Valter Lobato, discutiu "Confiança legítima e boa-fé objetiva na interpretação tributária".

Heleno Taveira Torres, analisou a "Modulação de efeitos em casos recentes pelos Tribunais Superiores".

Tiago Conde Teixeira, debateu "A relevância da questão federal e o Recurso Especial".

Alessandra Brandão, explorou "ISS/IBS e territorialidade".

Onofre Alves Batista, falou sobre "Federalismo fiscal e desigualdades regionais".

Tácio Lacerda Gama, abordou "Tributação sobre o Direito de Energia".



EVENTOS FUTUROS

ENCONTRO REGIONAL DO MULHERES NO TRIBUTÁRIO

Reserve essa data! Com muita alegria anunciamos o primeiro Encontro Regional do Mulheres no Tributário em Belo Horizonte/ Minas Gerais!

No dia 30 de Abril, às 14h, reservem suas agendas para não perderem este encontro que promete ser incrível!

📍 Sala da Congregação - Faculdade de Direito da UFMG: Av. João Pinheiro, 100 - Centro, Belo Horizonte/ MG.

Acompanhem as redes sociais para não perderem a programação.

Vamos reunir tributaristas de todo o Brasil, trazer conteúdo técnico de qualidade, fomentar networking e potencializar resultados!

Faça sua inscrição! <https://bit.ly/abract-encontro-regional-mulheres-no-tributario>



Emérito e Titular da PUC-SP e da USP, uma figura central no Direito Tributário brasileiro.

🔍 Quer saber mais? Para informações completas sobre o congresso, acesse o link: <https://bit.ly/abradt-apoia-iii-congresso-iat>

Não perca a oportunidade de fazer parte deste evento extraordinário que moldará o futuro do Direito Tributário no Brasil e além!

ABRADT APOIA: XXII CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO – EDIÇÃO 2024 🌟

📣 Estão abertas as inscrições para o XXII Congresso de Direito Tributário em Questão, um dos eventos mais prestigiados do Direito Tributário! Marque na sua agenda e prepare-se para uma experiência única na encantadora cidade de Gramado/RS.

🌐 Local e data: Serrazul Hotel - Gramado/RS nos dias 21 a 23 de junho de 2024.

📅 Inscrições: Acesse agora <http://www.fesdt.org.br/> e garanta sua vaga!

Este ano, o congresso presta uma imperdível homenagem ao Prof. Dr. Paulo Caliendo, com a presença do Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho como Presidente de Honra. Uma oportunidade única para aprender e se inspirar com os grandes nomes do Direito Tributário.

👛 **Benefício Exclusivo para Associados ABRADT:** Como parte do nosso compromisso em promover o



conhecimento e a excelência no Direito Tributário, os associados da ABRADT têm direito a 10% de desconto em todos os lotes de inscrição! Para aproveitar, basta enviar sua declaração de filiação para o e-mail fesdt@fesdt.org.br.

✨ Não perca esta chance de aprofundar seus conhecimentos, atualizar-se sobre as últimas tendências e fazer networking com especialistas e colegas da área.

📎 Seja parte desta jornada tributária! A ABRADT está orgulhosa em apoiar um evento que contribui significativamente para o debate e a evolução do Direito Tributário no Brasil.

ABRADT
APOIA: XXXVII
CONGRESSO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO DE
SÃO PAULO 🌟

É com imenso orgulho que anunciamos o apoio da ABRADT ao XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário de São Paulo, uma iniciativa do Instituto Geraldo Ataliba - IDEPE. Marquem em suas agendas este encontro essencial para profissionais e estudantes da área tributária!

📅 Data: 24, 25 e 26 de abril de 2024

📍 Local: Hotel Tivoli Mofarrej, São Paulo - SP

Este evento promete ser um marco no calendário jurídico, reunindo mais de 120 palestrantes renomados para discutir e debater os desafios



e perspectivas das reformas no sistema tributário brasileiro.

45

🎤 Diretores da Abradt Convidados:

- Misabel Derzi
- Sacha Calmon
- Valter Lobato
- André Mendes Moreira
- Heleno Torres
- Tácio Lacerda

Não perca essa oportunidade única de fazer parte de um dos mais prestigiados congressos de Direito Tributário do país!

📎 Para mais informações e inscrições, visite o link na bio ABRADT - Associação Brasileira de Direito Tributário !

ABRADT INDICA: LANÇAMENTO DE OBRAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO 📚

É com grande entusiasmo que indicamos a todos os nossos associados e seguidores o lançamento de duas publicações imprescindíveis para quem deseja aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário:

1 ■ "Tributos Indiretos - Análise Comparativa União Europeia e Mercosul", de Fábio Luiz Gomes. Uma obra fundamental que explora as dinâmicas dos tributos indiretos em dois blocos econômicos

ABRADT INDICA

Tributos Indiretos
Análise Comparativa União Europeia e Mercosul
Autor: Fábio Luiz Gomes

Saneamento Básico e Direitos Humanos
Autora: Fabíola Vianca Marais

12/04 (sexta-feira) | 17 horas
Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF)
Rua Presidente Pedreira, 62, Ingá - Niterói, RJ

abradt.

📺 📱 /abradtbrasil
🌐 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

cruciais, oferecendo uma visão comparativa rica e detalhada.

2 ■ "Saneamento Básico e Direitos Humanos", de Fabíola Vianna Morais. Este livro traz uma análise profunda sobre a relação entre o saneamento básico e a efetivação dos direitos humanos, um tema de relevância indiscutível no contexto social e jurídico.

 Data do Lançamento: 12 de Abril às 17h

 Local: Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), Rua Presidente Pedreira, 62 - Ingá - Niterói, RJ

Publicadas pela Editora Almedina Brasil, essas obras representam contribuições significativas para o estudo e prática do Direito Tributário, refletindo sobre questões atuais e de grande impacto na sociedade.

 Convidamos a todos para participar deste evento de lançamento, que será uma oportunidade única para dialogar com os autores e enriquecer ainda mais seus conhecimentos.

Não perca essa chance de agregar valor à sua biblioteca jurídica com estas novas leituras recomendadas pela ABRADT!

EVENTO IMPERDÍVEL PARA O AGRONEGÓCIO E DIREITO TRIBUTÁRIO

A Comissão de Direito Tributário da OABMG, com apoio da ABRADT, tem o prazer de convidar você para uma palestra esclarecedora sobre um tema de grande relevância para o setor do agronegócio:

DIRETORIA ABRADT JOVEM

A Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

DIRETORIA ABRADT

A Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

Os episódios do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. 🌟👜📁

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

📎 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)

AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

PODCAST DA ABRADT

Reforma Tributária em Pauta

EP. 02

RAFAEL FRATTARI
VICE-PRESIDENTE DA ABRADT

JOÃO PAULO FANUCCHI
DIRETOR DA ABRADT

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
DIRETOR DA ABRADT

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. SÉRIE DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)

PODCAST DA ABRADT

DIREITO À MATERNIDADE DAS CONSELHEIRAS DO CARF

EP. 2024 03

JÚNIA SAMPAIO
COORDENADORA

LANA BORGES
CONVIDADA

MARIA DIONNE ARAÚJO
CONVIDADA

ANA CLÁUDIA BORGES
CONVIDADA

MARIEL ORSI GAMEIRO
CONVIDADA

REBECA DRUMMOND
CONVIDADA

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. SÉRIE DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📘 /abradtbrasil
📱 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

56

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @ [abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

APENAS PARA ASSOCIADOS

GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.



JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

📚 Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos: Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

🎤 Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais: Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

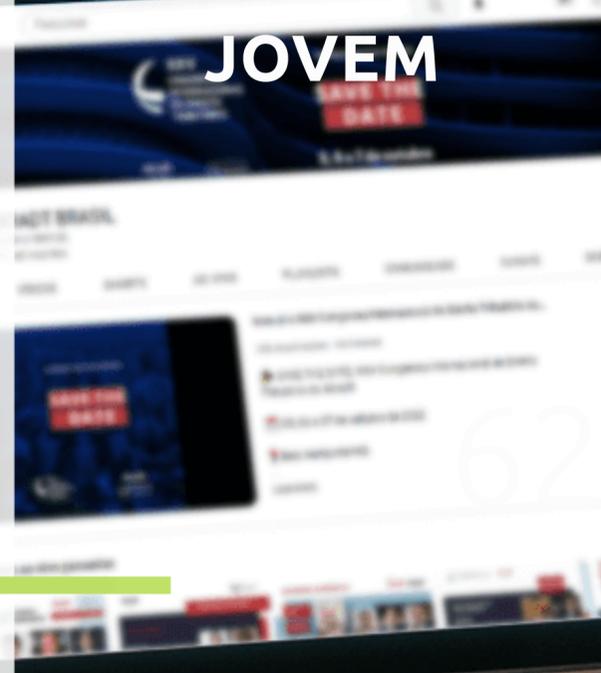


ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

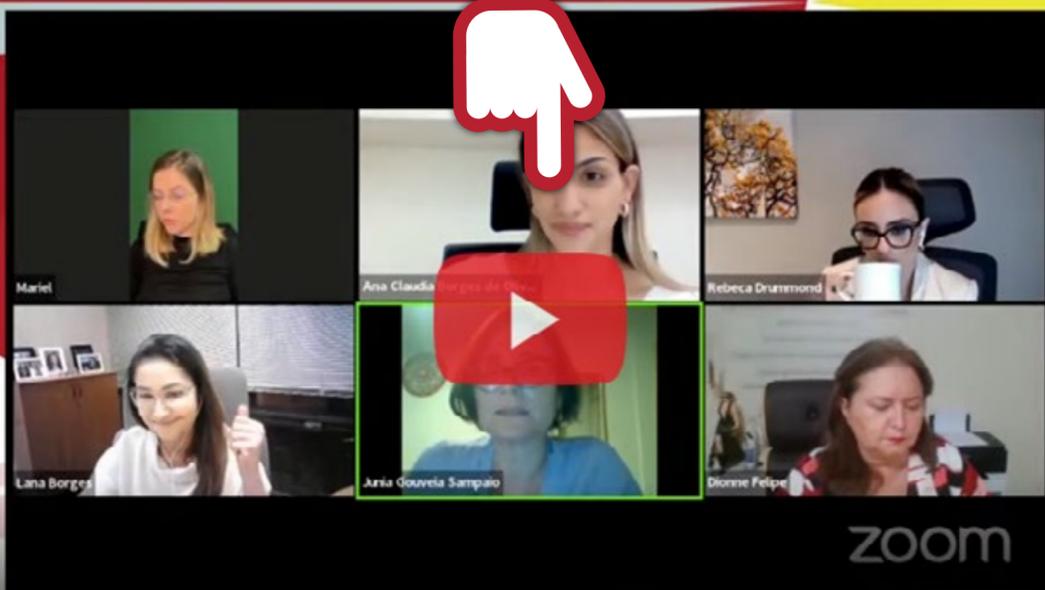
Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abract no YouTube.



abract

abract



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br